



AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 FMS
Processo Administrativo nº 0168/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**, através da designação do Agente de Contratação, pela Portaria nº 188/2024, alterada pela Portaria nº 329/2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016 e Decreto Municipal nº 180/2023 mediante as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 17/05/2024

Horário: 9:00 às 15:00

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrição abaixo elencada:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde
01	• Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.	KG	6.000

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência quanto às especificações do objeto e sendo essa parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

1.3 O valor estimado total da contratação é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos), conforme pesquisa de preços constante nos autos do processo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 O registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** deve ser realizado para que seja viabilizada a participação dos interessados na modalidade **AVISO DE DISPENSA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

2.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para realização das transações inerentes à contratação.

2.4 O participante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique a incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.8 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.8.2 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.8.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9 A pessoa jurídica sem fins lucrativos poderá participar do Aviso de Dispensa Eletrônica¹, bem como os consórcios, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10 Como condição para participação no Aviso de Dispensa, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, referente aos seguintes itens:

2.10.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.10.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.10.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.10.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.10.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste instrumento;



2.10.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.10.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.10.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.10 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2.10.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA.

3.1 Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4 Incumbirá aos participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Aviso de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta;

3.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances mediante diligência realizada pelo sistema.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1 O participante enviará sua proposta de acordo com os termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas.

4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Os participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura do presente procedimento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica, desde que insanável.

5.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o participante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os participantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.10 O participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% do valor estimado de cada contrato.



5.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo participante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 15 (quinze) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.13 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 6 (seis) horas, com abertura às 9h e encerramento às 15h.

5.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16 Encerrada a fase competitiva, não haverá a prorrogação automática pelo sistema.

5.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Aviso de Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

5.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura e será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 ou posteriores que o substituírem.

5.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26 A ordem de apresentação pelos participantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

5.27.1 disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

5.30 O Agente de Contratação solicitará ao participante mais bem classificado que, no prazo de 1(uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso de Contratação Direta ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a participante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Em caso de obras ou serviço de engenharia, a proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

6.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



6.8 O Agente de Contratação poderá convocar o participante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 1(uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.13 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

6.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

7.1.2 Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir juntamente com a proposta apresentada, para fins de habilitação.

7.15 Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

8.1.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme descritos nos itens abaixo:

8.1.1.1 estatuto social e alterações posteriores;

8.1.1.2 documento do representante legal;

8.1.1.3 CNPJ com CNAE compatível com o objeto do contrato;

8.1.1.4 inscrição municipal do local da sede;

8.1.1.5 inscrição estadual;

8.1.1.6 certidão negativa de débitos do FGTS;

8.1.1.7 certidão negativa da Justiça do Trabalho;

8.1.1.8 certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.1.9 certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município do local da sede;

8.1.1.10 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.2 Qualificação Técnica

8.2.1 O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita alternativamente por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);

d) Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.

e) Apresentar a comprovação do Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);

f) Deverá apresentar Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde, no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;

g) Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018;

h) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013;

i) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;

j) Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento e destinação final da empresa;

k) Laudo Técnico conclusivo, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;

l) Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;



- m) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;
- n) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;
- o) Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;
- p) Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

§ 1º. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

§ 2º. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

§ 3º. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

8.2.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

8.2.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, momento em que o Agente de Contratação através de diligência o solicitará.

8.2.4. A licitante vencedora deverá enviar os **documentos de habilitação em até 1 (uma) horas** após a solicitação do Agente de Contratação via sistema, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2.5. O descumprimento das subcláusulas anteriores implicará na inabilitação da licitante.

8.2.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, a licitante será



convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma)** hora sob pena de inabilitação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 A proposta final do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo participante ou seu representante legal.

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.

9.8 Não havendo interessados ou não havendo participante habilitado ou que ofereça proposta válida, a Administração Pública terá o direito de proceder a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigente.

9.9 Se houver apenas um participante que ofereça proposta válida, com preços compatíveis com o mercado, a licitação será adjudicada.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

11.5.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante toda a vigência do contrato.

11.8 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos.

11.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO.

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.12 O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Rondon do Pará, as sanções administrativas previstas no item 18.12, "c" e "d", deste Aviso de Contratação Direta, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

16.1 Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Da sessão pública da Aviso de Dispensa divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10 O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



17.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

17.13 A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará poderá revogar esta Aviso de Dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.14 A anulação da Aviso de Dispensa induz à extinção do contrato.

17.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Aviso de Dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.17 O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará (<https://www.rondonopara.pa.gov.br>).

17.18 Em caso de omissão deste Aviso de Contratação Direta, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

17.19 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARE
- ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO;

Rondon do Pará, em 09 de maio de 2024.

Milton Ferreira da Silva
Agente Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, atendendo as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde deste município de Rondon do Pará.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Com o objetivo de atender à legislação vigente, o Fundo Municipal de Saúde realiza a contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

2.2. O lixo hospitalar gerado nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal merecem atenção diferenciada, pois representam riscos ao meio ambiente, à população, os profissionais da área da saúde e aqueles responsáveis pela limpeza e coleta dos resíduos. Logo, a preocupação com a promoção e proteção da saúde, inclui também o zelar pelos resíduos produzido durante os atendimentos.

2.2. Ademais, o descarte adequado é responsabilidade dos geradores do lixo, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim, com vistas a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O gerenciamento de resíduos hospitalares exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tomem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento. Os resíduos são produzidos diariamente no Hospital Municipal e Unidade Básicas de Saúde, através dos procedimentos que ocorrem nos blocos cirúrgicos e demais atendimentos de rotina nos ambientes de saúde.

3.2. Devido ao risco que representam, esses materiais não podem ser descartados como lixo comum. Ou seja, devem passar pelos processos de coleta, armazenamento, transporte e tratamento diferenciado.

3.3. A contratação desse serviço, trará a todos os envolvidos, segurança e saúde, além de ser de responsabilidade social e ambiental dar a devida destinação a esses resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da contratação;

4.2. A Conformidade com a legislação vigente é um dos requisitos essenciais à contratação de Serviços terceirizados de empresa(s) credenciada(s) e especializada(s) no descarte de resíduos, conforme objeto desse ETP:

- a) Lei 14.133/2024;
- b) Resolução CONAMA nº283, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- c) Resolução ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- d) Lei Federal 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais);

4.3. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021).

5.2. A demanda tratada no presente instrumento não está prevista no PCA 2024.

6. PESQUISA DE PREÇOS.

6.1. Com base no Decreto Municipal Nº 180/2023 que Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021. Onde no seu Anexo V, Art. 1º diz:

Art. 1º. Compete ao Departamento de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

7.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades, conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.	KG	6.000

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando que a regra para o parcelamento da contratação é que possa ser divisível, neste caso, a contratação será feita com uma única empresa, pois há um só item, sendo portanto única e indivisível.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

9.1. Como a presente contratação pretende-se realizar o correto tratamento, coleta e descarte de resíduos hospitalares, e será realizada por meio da prestação dos serviços de empresa contratada com especialização no ramo.

9.2. A solução de mercado que atende aos requisitos especificados neste ETP é a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares de forma ambientalmente correta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Na contratação em comento não será realizada nenhuma contratação correlata e/ou interdependentes, uma vez que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pela contratada integram a presente contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

11.1. Não serão necessárias adaptações nas Unidades para que a contratação ocorra.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Após estudo e análise por parte da equipe de planejamento, verificou-se, por todo exposto no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da execução dos serviços.

13. ORDENADOR DA DESPESA RESPONSÁVEL


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, atendendo as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde deste município de Rondon do Pará.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A solicitação em voga se faz necessária para manter o pleno funcionamento dos serviços de saúde ofertados em nosso município. Considerando que acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, colocando em risco a saúde pública.

2.2. Tal contratação visa alcançar maior segurança no processo de descarte dos resíduos de saúde, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelas unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita alternativamente por meio de:

- a. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- b. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

- c. No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);
 - d. Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.
- 3.2.** Deverá apresentar a comprovação do Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);
- 3.3.** Deverá apresentar Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde, no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;
- 3.4.** Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018;
- 3.5.** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013;
- 3.6.** Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;
- 3.7.** Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento e destinação final da empresa;
- 3.8.** Apresentar Laudo Técnico conclusivo, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;
- 3.9.** Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

3.10. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

3.11. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;

3.12. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

3.13. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

3.14. Caso seja solicitado, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

3.15. Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;

3.16. Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133 de abril de 2021;

4.2. As coletas deveram ser realizadas mensalmente nos seguintes locais:

- a. Hospital Municipal** de Rondon do Pará – End. Rua Lauro Sodré, 235 – Centro, Rondon do Pará.

- b. Unidade Básica de Saúde **Centro I e Centro II** – End. Rua Cesar Brasil s/n – Centro, Rondon do Pará.
- c. Unidade Básica de Saúde **Gusmão** – End. Rua Ipanema s/n – Gusmão, Rondon do Pará.
- d. Unidade Básica de Saúde **Novo Horizonte e Recanto Azul** – End. Rua José Fernandes, Qd. 46, Lotes 6 e 7 – Novo Horizonte, Rondon do Pará.
- e. Unidade Básica de Saúde **Jaderlandia I e Jaderlandia II** – End. Tv. 13 de Maio, 20 – Jaderlandia, Rondon do Pará.
- f. Unidade Básica de Saúde **Parque Elite** – End. Rua Santo Antônio, 51 – Parque Elite, Rondon do Pará.
- g. Unidade Básica de Saúde **Miranda** – End. Rua Cameté, 23 – Miranda, Rondon do Pará.
- h. Unidade Básica de Saúde **Vila Palestina** – End. BR 222, KM 70 – Zona Rural, Rondon do Pará.
- i. Unidade Básica de Saúde **Vila da Paz** – End. BR 222, KM 56 - Zona Rural, Rondon do Pará.

4.3. Os serviços de coleta deverão ser executados na presença de um funcionário público municipal presente no ato da coleta, onde deverá observar a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias de coleta, que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento;

4.4. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO;

4.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente o relatório de coleta contendo todas as informações solicitadas no item 4.3.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar a execução do serviço contratado, fixando prazo para sua regularização;

5.2. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

5.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes e sua culpa ou dolo na execução dos contratos;

5.4. E o que mais couber.

6. COMODATO.

6.1. Será necessário o fornecimento por parte da Contratada em comodato de 02 (dois) Contêineres de 1.000 litros com tampa, 05 (cinco) bombonas (tambores) com tampa e 01 (um) freezer de no mínimo 309 (trezentos e nove) litros com tampa, que será utilizado para atender o Hospital Municipal e PSF/UBS;

6.2. A manutenção preventiva e corretiva dos materiais fornecidos em comodato, será de responsabilidade da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal;

8.2. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal;

8.3. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;

8.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar

explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

8.5. A cerca do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo estar discriminados na Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço;

8.6. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução dos contratos será executado pela servidora **EDILEUZA PINHEIRO DOS SANTOS**, designada através da Portaria de nº 0001/2024 SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO.

NOME: DAHU CARLOS BURANI MACHADO

Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: dahurondon123@gmail.com

Contato: (94) 99167-6072


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.	KG	6.000


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021



ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 0168/2024

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
Rondon do Pará – Pará

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 0168/2024

Objeto: _____.

a) Após tomarmos conhecimento dos documentos e exigências editalícias, submetemos a apreciação do Órgão Licitante, a nossa proposta comercial e certificamos que todos os documentos foram examinados, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões porventura existentes;

Item	Descrição	unid	Quant	Valor Unit	Valor total
				

(valor global por extenso)

b) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto da Licitação;

c) Declaramos que aceitamos as condições do Aviso de Contratação Direta e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a descrição do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e pelos preços unitários propostos, e condições estabelecidas e aceitas pelo Município, conforme descrito na minuta do termo de contrato;

d) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" e de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;

e) Indicamos abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura de contrato, porventura a nossa empresa seja declarada a vencedora do certame.

Nome do Representante da Licitante: _____.

() Sócio () Procurador

Assinatura digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ / Estado Civil: _____.

RG no: _____ / CPF no: _____.

Telefone: _____ / Celular: _____.

Endereço eletrônico: _____.

Endereço Residencial: _____, no _____, _____, CEP _____, Cidade _____/UF.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Setor de Licitação



Dados Bancários da Contratada: (Preferencialmente Banco do Brasil).
Banco: _____, Agência: _____, Conta-corrente: _____.

Chave PIX: _____

* A indicação de Procurador, esta condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO» DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Município de «CIDADE», através da(o) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO» e, de outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ(MF) «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si, celebrado o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 002/2024 - Processo Administrativo nº 01680/2024, julgado e homologado, sob a regência da sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar no 123/2006, nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 180/2024, Código Penal, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Despachante para regularização dos veículos da frota oficial do Município de Rondon do Pará, incluindo todos os custos necessários para execução do presente, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Da-se ao presente contrato o valor total de R\$ «VALOR_CONTRATADO», «VALOR_EXTENSO_CONTRATADO», para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-a em até 30 (trinta) dias posteriores a prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com a anuência do fiscal do contrato e depósito bancário no banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

3.2. Serão somente serviços que fora emitido ordem de serviços e comprovadamente executados.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A contratante reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as ordem de serviços/compras que foram emitidas.

3.7. A não utilização de um dos profissionais em um período poderá, de acordo com a necessidade do Contratante, ser realizada e, conseqüentemente, medida em outro período, sem alterar os quantitativos e valores finais do contrato.

3.8. A aferição dos serviços, para apuração dos valores a serem pagos, será feita na exata dimensão em que foram executados, no interstício mensal, no local da obra, de modo que a medição quantitativa daquilo que foi executando é condição para o pagamento do contratado (medição e pagamento na empreitada por preço unitário).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS



4.1. O prazo vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

4.1.1. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no artigo 107, da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, as 23h59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do vencimento do prazo.

4.3. Para os fins previstos nesta cláusula a Contratante devidamente justificado, manifestará a Contratada o seu interesse de prorrogação do contrato, a qual em até 10 (dez) dias manifestará o aceite.

4.4. A eficácia deste instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Iniciar os serviços no prazo definido na Ordem de Serviços, observando o fiel cumprimento nela descrito e das normas, das especificações estabelecidas e das demais condições fixadas no Aviso de Contratação Direta;
- b) Providenciar todos os documentos necessários para execução dos serviços junto a Contratante e quem couber;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato todos os documentos que fora gerados pela prestação dos serviços;
- d) Executar com perfeição todos os serviços descritos, indicados ou mencionados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- e) Zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- f) Apresentar mensalmente cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP) e da relação de empregados da Contratada;
- g) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações a serem evitadas durante o serviço;
- h) Responsabilizar-se pelos documentos fornecidos pela Contratante para execução dos serviços;
- i) Manter a disposição um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá as solicitações e contatos junto o Contratante;
- j) Providenciar em caso de eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 14.133/2021;
- k) Todas as determinações dadas pela Contratante ao representante citado serão consideradas como dirigidas a Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- l) Entregar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos;
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo o Contratante de quaisquer reclamações e indenizações, danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros;
- o) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a fiscalização, no interesse dos serviços, julgue incompetente ou inadequado a consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- p) Assumir as despesas com alimentação, hospedagem e comunicação dos seus funcionários durante a prestação dos serviços;
- q) Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionários da Contratada e os serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza;
- r) Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer alteração na prestação dos serviços ou quantitativo para análise e aprovação, antes da realização dos serviços, bem como, informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e sugerindo medidas;

5.1.1. As coletas deverão ser realizadas mensalmente nos seguintes locais:

- a) Hospital Municipal de Rondon do Pará – End. Rua Lauro Sodré, 235 – Centro, Rondon do Pará.



- b) Unidade Básica de Saúde **Centro I e Centro II** – End. Rua Cesar Brasil s/n – Centro, Rondon do Pará.
- c) Unidade Básica de Saúde **Gusmão** – End. Rua Ipanema s/n – Gusmão, Rondon do Pará.
- d) Unidade Básica de Saúde **Novo Horizonte e Recanto Azul** – End. Rua José Fernandes, Qd. 46, Lotes 6 e 7 – Novo Horizonte, Rondon do Pará.
- e) Unidade Básica de Saúde **Jaderlandia I e Jaderlandia II** – End. Tv. 13 de Maio, 20 – Jaderlandia, Rondon do Pará.
- f) Unidade Básica de Saúde **Parque Elite** – End. Rua Santo Antônio, 51 – Parque Elite, Rondon do Pará.
- g) Unidade Básica de Saúde **Miranda** – End. Rua Cameté, 23 – Miranda, Rondon do Pará.
- h) Unidade Básica de Saúde **Vila Palestina** – End. BR 222, KM 70 – Zona Rural, Rondon do Pará.
- i) Unidade Básica de Saúde **Vila da Paz** – End. BR 222, KM 56 - Zona Rural, Rondon do Pará.

5.1.2. Os serviços de coleta deverão ser executados na presença de um funcionário público municipal presente no ato da coleta, onde deverá observar a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias de coleta, que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento;

5.1.3. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO;

5.1.4. A contratada deverá encaminhar mensalmente o relatório de coleta contendo todas as informações solicitadas na subcláusula 5.1.2.

5.1.5. A Contratada disponibilizará em Comodato a Contratante os seguintes equipamentos para execução do contrato:

- a) 02 (dois) Contêineres de 1.000 litros com tampa
- b) 05 (cinco) bombonas (tambores) com tampa
- c) 01 (um) freezer de no mínimo 309 (trezentos e nove) litros com tampa, que será utilizado para atender o Hospital Municipal e PSF/UBS;

5.1.6. Os equipamentos deverão ser disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.7. A manutenção preventiva e corretiva dos materiais fornecidos em comodato, será de responsabilidade da Contratada.

5.2. **Constituem obrigações da Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos a Contratada nas condições previstas no termo de referência;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;
- c) Fornecer a Contratada todos os elementos necessários para execução dos serviços;
- d) Notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-lá.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2024, na rubrica a seguir e sucessiva correspondente:...

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPE TÉCNICA

7.1. Os trabalhos deverão ser realizados profissionais especializados em prestação de serviços de despachantes conforme os itens do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento as cláusulas contratuais.



8.2. Ao final de cada mês, a Contratada deverá fornecer ao Contratante memórial de cálculo dos serviços, diário de obra e relatório impresso contendo imagens detalhadas de todas as etapas dos serviços executados no período e fotografias das mesmas etapas impresso e em formato JPG, referente a Administração local, os desembolsos devem ser proporcionais com o percentual de avanço da obra, conforme recomenda se o TCU (Acórdão no 2.622/2013).

8.3. Ficam designados para desempenhar às funções de gestor e fiscais do contrato os servidores listados abaixo:

8.3.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr(a)., Secretário(a) Municipal de, endereço eletrônico:

8.3.2. Ficam indicado como fiscal o(a) servidor(a):, endereço eletrônico:, lotado na Secretaria Municipal de

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Rondon do Pará, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessário nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. E imprescindível o envio de pedido de aditivo com justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Qualquer alteração, reajuste, repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser procedido em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. Este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada.

12.2. O reajuste de que se trata esta cláusula somente poderá ser concedido a Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3o, da Lei n.o 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

12.3. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de 12 meses, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído a Contratada.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O objeto será recebido pela Contratante, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo as sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação a contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.



15.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avencadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondon do Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução deste contrato.

16.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rondon do Pará-PA, _____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA